

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE,
DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

Denominação

Art. 1º Sob a denominação de Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO é constituída uma sociedade anônima de economia mista, de direito privado, criada pela Lei Estadual n.º 4.207, de 06 de novembro de 1962, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Conforme preceitua o artigo 1.º do Decreto nº. 457 de 5 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial, em 17 de junho de 1975, fica a sociedade jurisdicionada à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

Sede

Art. 2º A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Anhanguera n.º 9.827, Bairro Ipiranga – CEP: 74.450-010, localidade em que se encontra o seu foro jurídico.

Estabelecimento

Art. 3º A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, departamentos, laboratórios, escritórios e postos de vendas, por representante devidamente autorizado e cadastrado, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive, respectivos destaques da parte do Capital Social, que se fizerem necessários.

Objeto Social

Art. 4º Constituem objeto da Iquego:

a) Produção de medicamentos para o atendimento de demanda do Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e demais instituições que atendam ou administrem o serviço de saúde pública, gratuita e/ou filantrópica;

b) produção, industrialização, comercialização, representação, importação, exportação e distribuição de insumos e de produtos químico-farmacêuticos e produtos para saúde;

c) proceder a pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, objetivando a disputa em igualdade de condições, dos mercados interno e externo, observadas as condições do § 2.º deste artigo.

§1º Para o pleno exercício de suas atividades a Iquego poderá:

a) montar e/ou explorar indústrias conexas ou serviços acessórios ou complementares ao seu ramo, em qualquer ponto do território nacional, especialmente ações de logística para órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos; operar como representante de Companhias nacionais e estrangeiras que tenham atividades industriais e comerciais similares;

b) atuar nos mercados nacional e estrangeiro, mediante representações comerciais, pelo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de comprovada experiência e idoneidade, nos termos e na forma da legislação civil e segundo as normas estabelecidas em regulamento;

c) participar mediante autorização da Assembleia Geral, como sócia-cotista ou acionista de outras sociedades que tenham objeto social compatível, inclusive a participação no capital de empresas sob os benefícios da legislação de incentivos fiscais, podendo ainda, encampar ou adquirir empresas, desde que interesse ao seu objeto social, atendendo ao disposto na legislação específica:

§2º A sociedade observará, sempre que possível, os seguintes princípios:

a) o estabelecimento de preços módicos para seus produtos, visando o equilíbrio entre o interesse público e os interesses econômicos e operacionais da Empresa;

b) a fabricação, preferencialmente de produtos considerados essenciais para a terapêutica das doenças mais comuns, utilizados pela rede pública;

c) a busca de melhoria tecnológica e da superior qualidade dos produtos de sua fabricação, em compatibilidade com as políticas emanadas dos Governos Estadual e Federal;

Da Duração

Art. 5º A sociedade terá a duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Do Capital Social

Art. 6º O capital social é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), representado por 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Estado de Goiás e suas entidades e empresas, a propriedade, no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações, proporção esta que se guardará em todo aumento de capital.

Ações – Natureza e Forma

Art. 7º As ações representativas do capital da sociedade são todas ordinárias nominativas – classe única.

Ações – Certificados

Art. 8º Os papéis representativos das ações são intitulados, cada um deles, "CERTIFICADO DE AÇÕES", contendo todos os requisitos legalmente exigidos que deverão ser invariavelmente assinados por 2(dois) diretores, sendo competentes o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente.

Art. 9º Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL – CONVOCAÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Convocação**

Art. 10 Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração ou na sua vacância total, pelo Presidente e, nos demais casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, por acionistas ou grupos de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncio em edital publicado na imprensa local, por 3 (três) vezes, no mínimo, constando local, data, hora e a ordem do dia dos trabalhos, valendo a solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente.

Instalação e Funcionamento

Art. 11 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será sempre instalada na sede da Empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do quorum legalmente exigido.

Art. 12 Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 13 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes e, este, por sua vez, escolherá um secretário para compor a mesa.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 14 A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15 A Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, quando necessário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iquego.com.br

Conselho de Administração e Diretoria

Art. 16 A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação, cabendo a representação da sociedade aos diretores, as atribuições e os poderes conferidos por lei a estes 2 (dois) órgãos de administração, não podendo ser outorgados a outro órgão, criado pela empresa.

Conselho de Administração

Composição, Eleição, Prazo de Gestão e Substituição

Art. 17 O Conselho de Administração da empresa será composto por 5 (cinco) membros, por indicação dos acionistas.

§1º A Presidência do Conselho será indicada pelo acionista majoritário.

§2º Na vacância temporária dos cargos de Presidente e Vice Presidente, os demais Conselheiros deverão indicar um representante dos Conselheiros restantes.

§3º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, os demais Conselheiros deverão indicar um representante dos Conselheiros restantes, até nova recomposição total do Conselho em Assembleia Geral.

§4º O prazo de gestão será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§5º Os casos de impedimentos de Conselheiro e os demais casos de vaga não importarão na dissolução do Conselho, sendo as vagas preenchidas por reuniões do próprio Conselho.

§6º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

Convocação e Funcionamento

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação também do Presidente ou da maioria dos seus membros, feita mediante carta

protocolada, com 05 (cinco) dias de antecedência, já com indicação das matérias que lhes serão submetidas.

§1º Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita por e-mail, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º O Conselho de Administração somente poderá funcionar se houver quorum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, cujas deliberações serão efetuadas por maioria de votos.

§3º As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Empresa.

§4º As deliberações do Conselho de Administração serão transcritas em livro próprio.

Competência

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

I - determinar a orientação geral dos negócios da sociedade e sua política financeira e econômica;

II - autorizar investimentos e expansão das atividades sociais bem como a participação em outras sociedades;

III - eleger e destituir os diretores da empresa e remendar-lhes as diretrizes na condução dos negócios sociais, observados a legislação pertinente e o presente Estatuto;

IV - resolver sobre assuntos que tenham sido submetidos pela Diretoria e opinar sobre as contas e o relatório a serem apresentados à Assembleia Geral;

V - autorizar a Diretoria a praticar os seguintes atos:

- a) subscrição e vendas de ações;
- b) venda e compra de imóveis e constituição de garantias reais;
- c) concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias;
- d) firmar contratos de financiamentos;
- e) contrair empréstimos bancários.

VI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre quaisquer atos da Diretoria;

- VII - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- VIII - aprovar o orçamento anual, de receitas e despesas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
- IX - escolher e destituir auditores independentes, se houver necessidade e contratação de tais técnicos.

Remuneração

Art. 20 Os membros do Conselho de Administração terão remuneração definida em Assembleia Geral.

Diretoria – Composição e Posse

Art. 21 A Diretoria da sociedade compõe-se de 04 (quatro) Diretores, investidos nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Industrial.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria, juntamente com o Conselho de Administração exercer as atribuições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Sociedade.

Gestão

Art. 22 A Diretoria terá o seu prazo de gestão fixado pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, isolada ou conjuntamente, expirando-se na data prefixada no termo de posse ou antes por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por um dos diretores ou pelo Conselho de Administração.

Substituição

Art. 23 Se, eventualmente, um Diretor for destituído, o próprio Conselho de Administração, ao tomar essa deliberação, elegerá o seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão da Diretoria.

§1º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um Diretor, as suas

funções serão exercidas pelos outros Diretores. Se ocorrer o afastamento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

§2º No caso de afastamento ou impedimento temporário do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, a presidência caberá ao Diretor Industrial.

§3º Quando três ou mais diretores se afastarem temporariamente, o Conselho de Administração elegerá os seus substitutos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do afastamento do terceiro Diretor, os quais permanecerão nos cargos até a volta dos titulares ou término do prazo de gestão.

Atribuições e Poderes Conjuntamente

Art. 24 A Diretoria terá amplos e gerais poderes da administração necessários a assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo, validamente, deliberar a prática de todos e quaisquer atos de administração tendentes à realização dos fins sociais, exceto quanto ao disposto no art. 30 deste Estatuto:

- I - presidir as reuniões da Diretoria;
- II - executar as deliberações tomadas em reunião da própria Diretoria;
- III - dirigir a política geral dos negócios sociais, dentro dos limites e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração;
- IV - elaborar o Regimento Interno da sociedade e demais normas atinentes ao seu funcionamento prático, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; e
- V - fazer elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-as à Assembleia Geral, via Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, após o que, fará publicar com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Competência dos Diretores

Presidente

Art. 25 Ao Diretor Presidente compete:

- I - presidir as reuniões da Diretoria;
- II - estabelecer, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, os planos gerais de desenvolvimento da sociedade e a orientação

administrativa dos negócios sociais;

III - estabelecer a política dos preços e normas gerais de compra e venda, juntamente com os demais diretores;

IV - instalar e presidir as Assembleias Gerais, coordenando os trabalhos na forma da ordem do dia;

V - superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio da sociedade inclusive os afetos à sucursais e agências;

VI - representar ativa e passivamente a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha ser acionista, sócia ou cotista, devendo tal representação ser em conjunto com outro Diretor, quando relacionado ao setor de competência deste;

VII - representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro Diretor todos os atos ou instrumentos de que decorram responsabilidade onerosa para a sociedade, podendo outorgar procuração, quando for o caso, especificando no respectivo instrumento de prazo de gestão os poderes outorgados, inclusive os dos gerais para o Fôro;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os certificados ou títulos de ações;

IX - admitir e demitir empregados, conceder licença, remover servidores da sociedade, podendo delegar tais poderes em conjunto ou separadamente, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

X - traçar as diretrizes e normas gerais de trabalho fixando o Quadro de Pessoal e respectivos vencimentos; e

XI - responsabilizar-se pelas concorrências públicas, licitações e tomadas de preços, necessárias ao cumprimento das atividades de compras, obedecendo a legislação pertinente.

XII - promover a melhoria das políticas de responsabilidade social da Companhia;

XIII - coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;

XIV – monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

Administrativo e Financeiro

Art. 26 Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete a formulação, direção e supervisão das atividades de apoio administrativo, operacional e financeiro da Empresa, em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

I - planejar, dirigir e supervisionar a política econômico-financeira da Sociedade, desde orçamentos anuais até controle permanente dos valores monetários, dos direitos e dos compromissos da empresa;

II - dirigir e supervisionar o setor de contabilidade nos aspectos contábeis e fiscais da sociedade;

III - supervisionar os serviços financeiros;

IV - coordenar a elaboração dos planos de captação e aplicação dos recursos da Sociedade e propor as operações financeiras;

V - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de natureza administrativa e de suprimento da Empresa;

VI - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades gerais do patrimônio, do arquivo, dos transportes, da administração de obras e dos seguros;

VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos pertinentes à administração da Companhia;

VIII - coordenar a política de pessoal da Companhia;

IX - supervisionar a instrução de processos de admissão, dispensa, disposição, licença e reclassificação de empregados, até seu encaminhamento ao Diretor Presidente;

X - formalizar a lotação dos empregados nas diversas unidades administrativas da Companhia e as posteriores transferências, em comum acordo com o Diretor interessado e o Diretor Presidente;

XI – acompanhar a evolução das atividades da Companhia, para poder propor, em tempo oportuno, modificações que se fizerem necessárias, no regulamento de pessoal

e nos quadros de empregos permanentes, de cargos em comissão e de funções comissionadas, inclusive nos respectivos quantitativos;

XII - fazer estudos periódicos destinados a manter as tabelas de salários e de gratificações de função sempre compatibilizadas com a política salarial do Governo e da Companhia;

XIII - elaborar proposta anual de fixação do número de vagas a serem preenchidas por promoções e acessos;

XIV - promover a implantação de Programa de Formação Profissional, para treinamento e reciclagem de empregados, de acordo com o montante de recursos financeiros disponíveis para investimento nessa finalidade;

XV - controlar a elaboração da folha de pagamento dos empregados da Companhia e a concessão de benefícios legais e regulamentares;

XVI - supervisionar a organização sistemática do dossiê profissional de cada empregado;

XVII - fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho;

XVIII - coordenar e executar as atividades de compras de matérias primas, materiais de embalagens, produtos acabados e suprimentos para a manutenção da empresa;

IX - coordenar e executar as ações de logística da companhia;

XX- supervisionar as atividades de importação e exportação de produtos ou equipamentos;

XXI - desenvolver outras atividades correlatas.

Comercial

Art. 27 O Diretor Comercial tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades comerciais da sociedade em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

I - promover e coordenar as atividades pertinentes à comercialização de produtos acabados e outros itens eventualmente necessários; e

II - desenvolver outras atividades correlatas.

Industrial

Art. 28 O Diretor Industrial tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades técnicas, em perfeita harmonia com o Presidente:

I - coordenar e supervisionar as atividades de produção da sociedade;

II - fazer a análise e os testes científicos das matérias primas, materiais secundários, elementos intermediários e produtos finais, exercendo uma completa fiscalização e responsabilizando-se tecnicamente pelas especificações de toda a produção;

III - orientar e assistir os órgãos de treinamento de pessoal técnico especializado na área químico-farmacêutica;

IV - superintender as atividades da biblioteca especializada no seu setor técnico-científico;

V - coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pelos almoxarifados de matéria-prima e material de embalagens;

VI - atuar nas produções industrial e tecnológica;

VII - coordenar, supervisionar, fiscalizar e responsabilizar-se pelas atividades da produção de medicamentos;

VIII - coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pela pesagem de matérias-primas, fiscalizando a distribuição de rótulos e bulas, e

IX - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 29 Não obstante, as atribuições específicas de cada Diretor, todos exercerão nos limites de suas capacidades técnicas ou legais, em harmonia com os demais, em função dos interesses sociais, observada sempre a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A sociedade é representada, obrigatoriamente, pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, em todos os documentos que impliquem em assuntos de responsabilidade ou que exonerem terceiros de obrigações contraídas com a sociedade, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais a sociedade se obriga, cambiariamente, por saques, emissão, aceite, aval ou endosso de duplicatas, letras de câmbios, notas promissórias e cheques.

Remuneração

Art. 31 A remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Composição e Eleição

Art. 32 A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, acionista ou não, todos qualificados sob as exigências legais.

Competência

Art. 33 Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Funcionamento

Art. 34 O Conselho Fiscal será instalado na data de sua eleição e funcionará em caráter permanente, nos termos do artigo 240, da Lei n.º 6.404/1976, expirando o prazo de gestão de seus membros na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Remuneração

Art. 35 A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada membro efetivo, com observância aos limites mínimos definidos por determinações legais.

Parágrafo Único – Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

Art. 36 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração do Fluxo de Caixa, e
- e) Notas Explicativas.

Art. 37 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

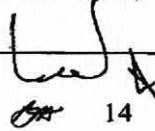
a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, cuja finalidade é assegurar a integridade deste mesmo, podendo, destarte, ser ainda incorporado, a qualquer momento, a esse Capital mediante anuência da Assembleia Geral.

b) Após a destinação da "RESERVA LEGAL" procederá a sociedade à "RESERVA DE EXPANSÃO" em importância correspondente a 10% (dez por cento) do referido lucro até que este montante alcance 50% (cinquenta por cento) do Capital, podendo tal reserva a qualquer momento, ser incorporada ao capital, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A Reserva de Expansão terá a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados, bem como assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais;

Dos Dividendos e das Participações

Art. 38 Do lucro apurado em cada exercício social e após a provisão para


14

Imposto de Renda sobre esse lucro, serão obrigatoriamente destinados aos acionistas até 20% (vinte por cento), como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, havendo compatibilidade com a situação financeira da companhia, observada a recomendação do conselho de administração.

§1º Embora contabilizada como "DIVIDENDO A PAGAR" a importância de que trata este artigo, será paga aos acionistas, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado, não podendo esse prazo ser superior aquele contido na data do fechamento do exercício social onde a distribuição foi deliberada.

§2º Não será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo.

§3º Mesmo na existência de lucros, a Assembleia Geral poderá, por unanimidade, decidir a reinversão total ou parcial do dividendo mínimo obrigatório, nas operações normais da Empresa, quer seja pela sua retenção de lucros em suspenso, quer seja pela incorporação ao Capital Social.

§4º Não havendo unanimidade dos acionistas, quanto à reinversão mencionada no parágrafo terceiro, eventuais gratificações e participações de Diretores nos lucros estarão limitadas à manutenção de um resultado positivo distribuível.

Art. 39 O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 39 deste Estatuto Social.

§1º O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 40 deste Estatuto Social.

§2º O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 40 Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterem em favor da Companhia.

Art. 41 Os empregados, diretores e conselheiros terão participação nos lucros, no limite fixado pelo conselho de administração.

Art. 42 Parte do lucro líquido poderá ser doada para instituições sem fins lucrativos, com atuação comprovada no território nacional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do conselho de administração.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 43 A sociedade será dissolvida de pleno direito, por decisão da Assembleia Geral, atendendo as exigências legais.

Art. 44 Nos casos legais de liquidação a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 45 A sociedade se extinguirá:

a) pelo encerramento da liquidação;

pela incorporação ou fusão e pela cisão, desde que uma dessas 3 (três) formas impliquem na inversão de todo o seu patrimônio em outra sociedade.

Art. 46 A retirada, de qualquer dos acionistas da sociedade não implicará em sua extinção ou liquidação, ficando, porém, resguardados os direitos de preferência aos acionistas remanescentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com o que preceitua a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Este Estatuto foi alterado, aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2016. Passará a vigorar a partir desta data abaixo, tal como se encontra redigido, fazendo parte integrante da referida Assembleia.

Goiânia, 29 de abril de 2016.


Leonardo Moura Vilela
Secretário de Saúde
Representante do Estado de Goiás


Victor Hugo Velasco de Bastos
Advogado OAB/GO nº 28.162


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente e Conselheira


Pedro Afonso Domingues Batista
Secretário da AGO

Reconheço, por VERDADEIRA a assinatura de VICTOR VELASCO DE BASTOS e PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença do que dou fé em Goiânia, em 29/05/2016, em Teste de Verdade.

At: Diane Cristina de Oliveira, Escrevente

At: José de Andrade Fleury Curado, Escrevente






IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
Cx. Postal 15102 – CEP-74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10

www.iquego.com.br

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2016
 SOB O NÚMERO: 52160556341
 Protocolo: 16/055634-1
 Empresa: 52 3 0000169-2
 INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
 SECRETÁRIA-GERAL -- PAULA NUNES LOBO ROSSI

F. 259987

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de: LEONARDO MOURA VILELA...
 Pessoa(s) minha(s), conhecida(s). Dou fe.
 em 11/05/2016
 em 04 de Maio de 2016
 DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
 SEGREVENTE

Selo Digital 02041604110042094601098
 Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A, Nire: 52 30000169-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/055634-1 e o código de segurança 729gA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2016 11:19:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.